



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 060-E-2024.**

**EXPEDIENTE**  
11 / 07 / 24

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 060-E/2024, de autoria do Executivo Municipal, **“AUTORIZA O CORTE, REMOÇÃO E REPLANTIO DE ÁRVORES NO PASSEIO PÚBLICO QUE ESTEJAM EM CONFLITO COM A ACESSIBILIDADE E COM DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 04 a 06, pugnando pela legalidade e constitucionalidade.

Às fls. 08 a 10, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer atestando sua constitucionalidade e legalidade, apresentando emenda.

Às fls. 12 a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer favorável.

Às fls. 14, a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico também emitiu parecer favorável.

Por fim, os autos do Projeto vieram para esta comissão para emissão de parecer.

É o relatório, sucinto.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar o corte, remoção e replantio de árvores no passeio público que estejam em conflito com a acessibilidade e com demais equipamentos de infraestrutura urbana, e dá outras providências, conforme consta da justificativa de fls. 02 verso.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 060-E-2024.**

orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Desse modo, nos limites que compete a esta comissão, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JULHO DE 2024.**

  
**VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA**

  
**VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO**

  
**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**